



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2020

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111/2019**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Érica Maria Leão Costa, por intermédio da Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 073/2019**, que objetiva o **Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de materiais elétricos para uso das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### CLAÚSULA I - DO OBJETO

2.1 Fica registrado neste Município de CÓRREGO FUNDO/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de materiais elétricos para uso das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Nota de Autorização de Fornecimento”.

### CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, com termo inicial em 10/02/2020 e termo final em 09/02/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Córrego Fundo/MG não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

### CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

*AR*  
*Beck*

*9*

*completo*

*fu*

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 073/2019**.

**RAZÃO SOCIAL:** CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**CNPJ:** 86.573.904/000-21**ENDEREÇO:** Rua Novo Horizonte, nº 500, Bairro Jardim Esplanada, na cidade de Arcos/MG, CEP: 35.588-000.**REPRESENTANTE LEGAL:** Afrânio Geraldo de Oliveira**CPF:** 116.390.556-90**ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA:** Rua Val Paraíso, nº 430, na cidade de Arcos/MG.**TELEFONE:** (37) 3351-3043 / 3351-3234**E-MAIL:** esteioarcos@yahoo.com.brFornecedor: **006095 - CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUC**

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00022	UN	MONDIALE	80.0000	80.0000	0.8700	69.6000
CAIXA TOMADA/INTERRUPTOR, DE PAREDE 4X4 PVC						Consumo /
00033	UN	PLUZIE	84.0000	84.0000	5.0800	426.7200
CONJUNTO DE 1 INTERRUPTOR/TECLA SIMPLES PARALELO DE 10A E 250V + 1 TOMADA 2P+T.						Consumo /
00034	UN	PLUZIE	84.0000	84.0000	5.4000	453.6000
CONJUNTO DE 2 INTERRUPTOR/TECLA SIMPLES PARALELO DE 10A E 250V						Consumo /
00035	UN	PLUZIE	84.0000	84.0000	8.6500	726.6000
CONJUNTO DE 2 INTERRUPTOR/TECLA SIMPLES PARALELO DE 10A E 250V + 1 TOMADA 2P+T.						Consumo /
00037	UN	PLUZIE	84.0000	84.0000	5.8500	491.4000
CONJUNTO DE 2 TOMADAS 2P+T, CONHECIDA TAMBÉM COMO TOMADA DE 3 PINOS, DE 10A E 250V, COM						Consumo /
00068	UN	MEC TRONIC	109.0000	109.0000	5.6000	610.4000
MÓDULO TOMADA RJ45						Consumo /
00076	UN	THOMPSON	15.0000	15.0000	9.0000	135.0000
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR 3/4 DISJUNTORES						Consumo /
00078	UN	THOMPSON	15.0000	15.0000	12.7000	190.5000
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR 6/8 DISJUNTORES						Consumo /
00088	UN	PMR	12.0000	12.0000	5.8000	69.6000
RESISTÊNCIA PARA MAXI DUCHA JET SET 3 T						Consumo /
Total do Fornecedor						3.173.42

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

**CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

a) O objeto da presente será recebido parceladamente à medida das necessidades do município, pelos servidores designados em cada Secretaria solicitante, no prazo não superior a 15 (quinze) dias após a emissão e envio da “Ordem de Fornecimento”.

b) O material deverá ser entregue na sede do município, com o frete, carga e descarga por conta do fornecedor nos endereços indicados pelas unidades requisitantes indicados na “Ordem de Fornecimento”.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- c) O prazo de entrega será obrigatoriamente no máximo de 15 (quinze) dias após a emissão e envio da "Ordem de Fornecimento" que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.
- d) As despesas com frete, carga e descarga correrão por conta do fornecedor/licitante até o local indicado sede para entrega indicado neste edital.
- e) A entrega será realizada, na sede urbana do município de Córrego Fundo/MG, à medida das necessidades, sendo que a Diretoria de Compras emitirá, com antecedência, "Ordem de Fornecimento" indicando os quantitativos e a Secretaria solicitante enviará a "OF" indicando o local para cada entrega.
- f) A Ordem de Fornecimento - OF substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.
- g) O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- h) A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a) O Município de CÓRREGO FUNDO/MG, através das Secretarias Municipais solicitantes, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

#### CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- b) Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- c) Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades devidamente entregues no período de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

- a) Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- b) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
  1. Advertência;
  2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
  3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos;
  4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- c) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- d) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.
- e) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- f) A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- g) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- h) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- i) Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis, no entanto, **poderão ser revistos** nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, mediante solicitação da detentora com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da Ata de Registro de Preços.
- b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente Ata de Registro de Preços será fixo e irrevogável.

### CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

6. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração;
  7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
  8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;
- II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

### CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE OF

- a) A entrega será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município, sendo que a Diretoria de Compras emitirá, com antecedência, “Ordem de Fornecimento” indicando os quantitativos e a Secretaria solicitante enviará a “OF” indicando o local para cada entrega.
- b) O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente à medida das necessidades do município, pelos servidores designados da Secretaria no prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento.
- c) A Diretoria de Compras emitirá, com antecedência, “Ordem de Fornecimento” indicando os quantitativos e a Secretaria solicitante enviará a “OF” indicando o local para cada entrega.
- d) A Ordem de Fornecimento - OF substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.
- e) O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- f) A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso.
- b) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.
- c) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 32 – 041220402 2.101 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 68 – 041220402 2.140 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 82 – 041220402 2.180 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 99 – 041240421 2.161 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 109 – 041810601 2.106 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 117 – 061810402 2.112 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 135 - 041230402 2.300 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 158 – 121221214 2.500 339030 - Recursos Próprios educação 25%  
Ficha 175 – 123611202 1.505 339030 - Recursos Próprios educação 25%



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais


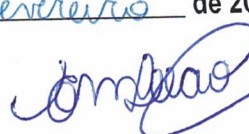


Ficha 183 – 123611202 2.506 339030 - Recursos Próprios educação 25%  
Ficha 192 – 123611202 2.510 339030 - Recursos Próprios educação 25%  
Ficha 205 – 123651205 1.506 339030 - Recursos Próprios educação 25%  
Ficha 215 – 123651205 2.517 339030 - Recursos Próprios educação 25%  
Ficha 224 – 123651205 2.525 339030 - Recursos Próprios educação 25%  
Ficha 233 – 123671207 2.532 339030 - Recursos Próprios educação 25%  
Ficha 236 – 123611202 1.501 339030 - Recursos Próprios Educação 40%  
Ficha 224 – 123611202 2.507 339030 - Recursos Próprios Educação 40%  
Ficha 263 – 123651205 2.521 339030 - Recursos Próprios Educação 40%  
Ficha 274 – 123651205 2.526 339030 - FUNDEB aplicação outras despesas 40%  
Ficha 285 – 123671207 2.532 339030 - FUNDEB aplicação remuneração 60%  
Ficha 300 – 123611202 2.509 339030 - Transferência Salário Educação QESE  
Ficha 309 – 123611202 2.522 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 317 – 123611202 2.989 339030 - Outras Transferências de FNDE  
Ficha 345 – 123651205 2.530 339030 - Outras Transferências de Recursos FNDE  
Ficha 349 – 123651205 2.531 339030 - Transferência Salário Educação QESE  
Ficha 351 – 123651205 2.987 339030 - Transferência Salário Educação QESE  
Ficha 361 – 101221003 2.600 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 369 – 101221003 2.600 449052 - Recursos Ordinários  
Ficha 383 – 103011003 2.623 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 389 – 103011003 2.623 449052 - Recursos Ordinários  
Ficha 395 – 103021003 2.633 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 401 – 103021003 2.633 449052 - Recursos Ordinários  
Ficha 423 – 103031003 2.645 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 426 – 103031003 2.645 449052 - Recursos Ordinários  
Ficha 432 – 103041003 2.649 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 436 – 103041003 2.649 449052 - Recursos Ordinários  
Ficha 446 – 103011002 2.620 339030 - Recursos da União  
Ficha 452 – 103011002 2.620 449052 - Recursos da União  
Ficha 482 – 103031002 2.955 339030 - Recursos do Fundo Estadual de Saúde  
Ficha 486 – 103031002 2.955 449052 - Recursos do Fundo Estadual de Saúde  
Ficha 488 – 103031002 2.959 339030 - Recursos SUS para Assistência Farmacêutica  
Ficha 491 – 103031002 2.959 449052 - Recursos SUS para Assistência Farmacêutica  
Ficha 495 – 103041002 2.651 339030 - Recursos para Vigilância em Saúde  
Ficha 499 – 103041002 2.651 449052 - Recursos para Vigilância em Saúde  
Ficha 504 – 103041002 2.956 339030 - Recursos do Fundo Estadual de Saúde  
Ficha 506 – 103041002 2.956 449052 - Recursos do Fundo Estadual de Saúde  
Ficha 511 – 041220402 2.700 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 546 – 154511504 2.702 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 577 – 154521503 2.705 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 587 – 181220402 2.781 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 598 – 185411803 1.781 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 624 – 257522505 2.707 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 630 – 041220402 2.591 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 704 – 041220402 2.900 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 717 – 082430802 2.930 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 740 – 082430802 2.974 339030 - SCFV (FNAS)  
Ficha 761 – 082440402 2.968 339030 - Recursos Ordinários  
Ficha 771 – 082440402 2.973 339030 - CRAS- PAIF (FNAS)  
Ficha 808 – 082440802 2.976 339030 - IGD- BF (FNAS)

d) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

e) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante todo o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

CÓRREGO FUNDO/MG, 10 de fevereiro de 2020.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Portaria nº 074/2019:

Romário José da Costa  
Pregoeiro

Aureci Cristina de Faria Borges  
Equipe de Apoio

Juliana Costa Khouri  
Equipe de Apoio

Kellen Kariny e Silva  
Equipe de Apoio

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Érica Maria Leão Costa  
Prefeita

CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ: 86.573.904/000-21  
Afrânio Geraldo de Oliveira  
CPF: 116.390.556-90

TESTEMUNHAS:

1)

CPF: 102.666.696-11

2)

CPF: 102.313.776-30